



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**LEI Nº 2.047/2021**

**COMINA SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, ASSIM DEFINIDA EM LEI OU ATO NORMATIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 aos grupos expostos ou vulneráveis, assim definidos em lei ou ato normativo federal ou municipal, acarretará as seguintes sanções.

- I. Multa equivalente a 10.000 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) impositiva ao responsável por cada vacina e também à pessoa beneficiada pela violação da prioridade em infração ao caput.
- II. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar se a infração for cometida por servidor municipal, seja ele efetivo ou comissionado.
- III. Imediato desligamento do colaborador contratado em regime celetista, inclusive mediante terceirização de mão de obra, que infringir o disposto no caput desse artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de maio de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional